

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Em atenção ao Encaminhamento SAF 4252933, informamos que realizamos a revisão da Planilha de Custos de doc. SEI 4252910.

Em relação ao PIS e à COFINS, verificamos que a planilha de custos contempla alíquota zero para ambos os tributos. Ademais, embora a empresa seja atualmente optante pelo Simples Nacional, o edital estabelece que, nas hipóteses de contratação que envolvam cessão ou locação de mão de obra, é vedada a utilização dos benefícios desse regime tributário na proposta de preços, na planilha de custos e na execução contratual, estando a futura contratada sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional, nos termos dos arts. 17, inciso XII, 30, inciso II, e 31, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como do Acórdão nº 797/2011 do Tribunal de Contas da União. Dessa forma, considerando a obrigatoriedade de exclusão do Simples Nacional prevista no edital, o PIS e a COFINS não devem ser considerados à alíquota zero na proposta de preços e na planilha de custos, devendo ser adotadas as alíquotas correspondentes ao regime tributário a que a empresa ficará sujeita após sua exclusão do Simples Nacional.

Adicionalmente, verificamos que a Planilha de Custos adota remuneração mensal de R\$ 2.000,00 para jornada de 20 horas semanais dos profissionais qualificados para interpretação, recepção, orientação e acompanhamento de pessoas surdas ou com deficiência auditiva. Contudo, não foi identificada, na documentação apresentada, a memória de cálculo ou a fundamentação utilizada para a definição desse valor. Da mesma forma, a Convenção Coletiva de Trabalho (4252908) apresentada pela licitante não contém previsão específica para a referida função nem estabelece piso salarial que ampare o valor adotado na planilha.

Dessa forma, não foi possível aferir a compatibilidade da remuneração proposta com eventual piso normativo aplicável à categoria profissional, nem sua adequação às disposições legais e convencionais pertinentes, razão pela qual entendemos necessária a apresentação da base utilizada para a composição do salário e da respectiva documentação comprobatória.

Diante do exposto, entendemos que a Planilha de Custos necessita de adequações quanto ao tratamento tributário conferido ao PIS e à COFINS, bem como de esclarecimentos acerca da composição da remuneração dos profissionais previstos na contratação, não sendo possível, no estado atual, concluir pela sua conformidade com as disposições legais e editalícias.

DOF, na data da assinatura digital.

Carla Utzig Padilha

Coordenadora da Divisão de Gestão Financeira de Contratos

De acordo. À consideração do Senhor Superintendente Administrativo e Financeiro.

Alexandre Heck

Diretor do Departamento de Orçamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Carla Lisiane Utzig do Amaral Padilha, Coordenador(a)**, em 19/10/2026, às 14:13, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Heck, Diretor(a)**, em 19/10/2026, às 14:43, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4253483** e o código CRC **ED4122C0**.